



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 220.1 - 22 de outubro de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA.....	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
MEDIDA CAUTELAR	2
PORTARIA PAD.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/SMAJ, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o fechamento do **exercício de 2024**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município para análise das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia **03 de outubro de 2024** a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2024, não liquidadas, para restarem, tão somente empenhados os valores que possuírem execução no exercício. Portanto, todos os empenhos que não atendam a este critério serão cancelados, total ou parcialmente, conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º No caso das despesas de consumo, contas de água, energia elétrica, telefone, alugueis e as subvenções sociais, deverão restar empenhados apenas os valores correspondentes à estimativa de execução até o mês de competência de dezembro/2024, que dependendo do vencimento, poderá ser liquidado no próximo exercício.

§ 2º Para as demais despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2024, as quais, pelo regime de competência, obrigatoriamente restarão empenhadas no exercício de 2024, deverão ser informadas pelos Órgão da Administração Direta, por meio de Comunicação Interna à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Orçamento até a data de **01 de novembro de 2024**.

Art. 2º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até **31 de dezembro de 2024**, serão inscritos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia **1º de novembro de 2024**, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária do exercício irá promover o cancelamento dos valores até **03 de dezembro de 2024**.

§ 2º Nos meses de novembro e dezembro do exercício corrente, os documentos fiscais recebidos pelos órgãos competentes juntamente com suas respectivas autorizações deverão ser encaminhados, por e-mail (pagamento@suzano.sp.gov.br), à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Contabilidade para seu regular processamento **no máximo em 2 dias úteis após o seu recebimento**.

Art. 3º Os valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros anteriores a 2023, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, até **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 4º Os empenhos a pagar não processados do exercício financeiro de 2024, inscritos em restos a pagar para o ano de 2025, que não sejam liquidados até **31 de março de 2025**, serão imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2024, poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 5º Após o dia **31 de outubro de 2024**, não serão mais aceitas solicitações de:

- I - alterações orçamentárias;
- II - compras de bens, serviços e obras;
- III - empenhamento, inclusive complementações;
- IV - renovação de contratos;
- V - comprar de atas de registro de preço.

Art. 6º As solicitações de adiantamento, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia **1º de novembro de 2024**.

§ 1º As prestações de contas dos adiantamentos em aberto, deverão ser realizadas até o dia **15 de novembro de 2024**, sendo que o não cumprimento implicará na inscrição em dívida ativa do tomador responsável pelo adiantamento.

Art. 7º A partir do dia **10 de dezembro de 2024**, os Almojarifados municipais não receberão notas fiscais de entrada de materiais e fica estipulado até o dia **13 de dezembro de 2024** a data limite para a retirada de materiais, após estas datas os Almojarifados municipais iniciarão os procedimentos para o regular fechamento de exercício.

Art. 8º As consequências motivadas pelo não cumprimento das determinações desta portaria são de responsabilidade dos Secretários/Ordenadores de despesa.

Art. 9º Os casos considerados de essencial relevância do serviço público, serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Orçamento, para posterior deliberação e análise final e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzano, 18 de outubro de 2024.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 220.1 - 22 de outubro de 2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR Nº 10/2024

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas,

DETERMINA:

a) O afastamento preventivo do servidor municipal **Marcelo Mastrello**, matrícula: **23621**. Professor de Educação Básica I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Ignez de Castro Almeida Mayer, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art.187-"A", da Lei Complementar 190/2010, com escopo de preservar a ordem do serviço público e a conveniência da Instrução Processual diante de tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em trâmite junto à Controladoria Geral do Município.

b) A perda de 2/3 de seus vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo acima mencionado, ficando ainda proibido o seu acesso aos locais restritos a servidores da Secretaria Municipal de Educação; à Escola Municipal Ignez de Castro Almeida Mayer ou qualquer outra Unidade Escolar Municipal, bem como ao sistema físico ou biométrico de pontos, ou quaisquer outros sistemas eletrônicos internos, equipamentos e documentos, durante a vigência desta medida.

Publique-se, nos termos do Art. 71, III da Lei Orgânica do Município.

Suzano, 21 de outubro de 2024.

MARCELO PRADO DE ALMEIDA - Controlador Geral do Município

Registrado na Controladoria Geral do Município, publicado na Imprensa Oficial

PORTARIA PAD

PORTARIA PAD Nº 0016/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Maurimar Bosco Chiasso Filho, matr. 002772, Dionísio Nunes de Souza Junior, matr. 014826, Janaí de Andrade Castilho, matrícula 016930, titulares, além dos suplentes Gislene Evangelista de Souza Rodrigues, matr. 024790 e Lucas Weller Nogueira Calado, matr. 021431 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Procedimento

Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo Disciplinar em trâmite junto à Controladoria Geral do Município, em face do servidor municipal **Marcelo Mastrello**, matrícula: **23621**, Professor de Educação Básica I, admitido em 06 de março de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Ignez de Castro Almeida Mayer, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer, nos termos do Art. 198 da Lei 190/2010, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 21 de outubro de 2024.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Registrado na Controladoria Geral do Município, publicado na Imprensa Oficial